



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI 42/2023

Dispõe sobre a disponibilização de livro de reclamações, sugestões e elogios nas Unidades Públicas de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ao Poder Executivo, em todas as unidades de saúde municipais, disponibilizar livro de reclamações, sugestões e elogio.

§ 1º - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de abertura.

§ 2º - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações, sugestões e elogios.

§ 3º - Todas as unidades serão obrigadas a possuírem o livro de registro, garantindo os seguintes direitos relativos ao livro de reclamações:

I – o livre acesso a qualquer pessoa para registrar uma reclamação, ainda que não seja, no momento, paciente da unidade;

II – a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária.

III – a faculdade de não se identificar a pessoa que registra a reclamação;

IV – o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações;

V – a inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação impossibilitada de fazê-lo por si só.

Art. 2º - As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de registros, são: a Sala de Estabilização, e as Unidades de Saúde Familiar, devendo haver no local, a informação que a unidade possui o "Livro De Registro De Reclamações, Sugestões e Elogios", de acordo com a Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

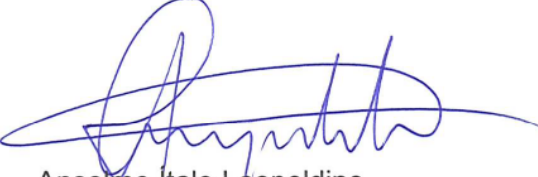


Art. 3º - As despesas causadas pela execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde, através de seu responsável legal, será o responsável, para verificar as anotações constantes registradas, mensalmente, e caso julgue pertinente adotar medidas de resposta a cidadãos, ou em caso de necessidade de saneamento de problemas relatados, deverá assim agir, ou, encaminhar para os órgãos e/ou autoridades competentes, caso não faça, estará descumprindo esse dispositivo, e legislação aplicável a servidor público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, 45 dias, após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2023.



Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Justificação: O presente Projeto de Lei visa aumentar o controle social sobre o serviço público, bem como trazer ampla transparência às insatisfações do município relativas à saúde pública municipal, bem como colaborar para que o gestor da saúde tenha conhecimento diário do que acontece nas unidades de atendimento, receber sugestões para melhoria da qualidade do atendimento, havendo os registros diretamente pelo cidadão, é também a oportunidade do cidadão registrar seu elogio, aos profissionais da unidade de saúde que fez um serviço de qualidade e humanizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 42/2023

Dispõe sobre a disponibilização de livro de reclamações, sugestões e elogios nas Unidades Públicas de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Deverá ao Poder Executivo, em todas as unidades de saúde municipais, disponibilizar livro de reclamações, sugestões e elogio.

§ 1º - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de abertura.

§ 2º - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações, sugestões e elogios.

§ 3º - Todas as unidades serão obrigadas a possuírem o livro de registro, garantindo os seguintes direitos relativos ao livro de reclamações:

I – o livre acesso a qualquer pessoa para registrar uma reclamação, ainda que não seja, no momento, paciente da unidade;

II – a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária.

III – a faculdade de não se identificar a pessoa que registra a reclamação;

IV – o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações;

V – a inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação impossibilitada de fazê-lo por si só.

Art. 2º - As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de registros, são: a Sala de Estabilização, e as Unidades de Saúde Familiar, devendo haver no local, a informação que a unidade possui o “Livro De Registro De Reclamações, Sugestões e Elogios”, de acordo com a Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º - As despesas causadas pela execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde, através de seu responsável legal, será o responsável, para verificar as anotações constantes registradas, mensalmente, e caso julgue pertinente adotar medidas de resposta a cidadãos, ou em caso de necessidade de saneamento de problemas relatados, deverá assim agir, ou, encaminhar para os órgãos e/ou autoridades competentes, caso não faça, estará descumprindo esse dispositivo, e legislação aplicável a servidor público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, 45 dias, após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de outubro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal